Prefeitura Municipal de Araraquara

LEI Nº 12.121, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 379/2026 – PROJETO DE LEI Nº 407/2026

Autoriza a concessão de subvenção social à organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de novembro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2027, subvenção social até o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à organização da sociedade civil de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), destinada a despesas de custeio, inclusive recursos humanos necessários à execução de serviços socioassistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2027, observada a efetiva transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o cronograma de desembolso do respectivo plano de trabalho, à entidade Associação São Pio, inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.751/0001-74, no valor anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinada ao serviço de proteção social especial de alta complexidade – acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua.

Art. 3º A organização da sociedade civil beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município e o respectivo plano de trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado sujeitará a organização às medidas e sanções cabíveis, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do instrumento de parceria, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais exigências legais.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos poderá ensejar o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da organização, desde que previstas no plano de trabalho, realizadas após a celebração da parceria e observadas as condições da legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EE9F-71AF-AB3C-3421 e informe o código EE9F-71AF-AB3C-3421

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a prestação de contas observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no respectivo instrumento de parceria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e das obrigações previstos na legislação e no instrumento de parceria sujeitará a organização às medidas cabíveis.

Art. 6º Eventual saldo de recursos não utilizados deverá ser restituído ao FMAS, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e no respectivo instrumento de parceria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de novembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 74.573/2026 (“ACFL”).

Assinado por 2 pessoas: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO e LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EE9F-71AF-AB3C-3421 e informe o código EE9F-71AF-AB3C-3421

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE9F-71AF-AB3C-3421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/11/2026 11:42:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 04/11/2026 13:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/EE9F-71AF-AB3C-3421